



OS ESTUDOS PIONEIROS SOBRE CRIMINOLOGIA, NEGRITUDE, RACISMO E DIREITO NO BRASIL: 1971-2000<sup>1</sup>

Benjamin Xavier de Paula<sup>2</sup>

**Resumo:** Esta é uma pesquisa de tipo estado da arte sobre a produção de conhecimento em forma de teses de doutorado e dissertações de mestrado sobre os temas criminologia, negritude e racismo na pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil, no período de 1971 a 2000 (30 anos). O referencial teórico fundamenta-se na literatura internacional e nacional sobre o nosso tema de estudo, a partir das contribuições de autoras/es como Lombroso (2017); Rodrigues (2019); Fanon (2021); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Conceição (2009; 2014); Santos (2002; 2014); Santos e Menezes (2010), dentre outros. O referencial metodológico fundamenta-se nos estudos sobre estado da arte em diálogo com a perspectiva da pesquisa bibliográfica, documental e de campo (Gil, 2022; Cellard, 2008; Lima e Mioto, 2007; Paula e Guimarães, 2014; Ferreira, 2002) com pesquisa in loco realizada junto ao Banco de Dados do BDTD/IBICT/MCT e dos repositórios institucionais da PUCSP; PUCRIO; USP e UFSC. Os principais resultados evidenciam como o trabalho de pesquisa realizado pelos/as autores/as, Prudente (1980), Bertulio (1989), Duarte (1998) e Silva Júnior (2000), nos leva a compreender os limites e possibilidades de inserção de temáticas invisibilizadas e marginais no âmbito da pesquisa em Direito, como a criminologia, a negritude e o racismo.

**Palavras-chave:** Criminologia; negritude; racismo; Direito; pesquisa

PIONEERING STUDIES ON CRIMINOLOGY, BLACKNESS, RACISM AND LAW IN BRAZIL: 1971-2000

**Abstract:** This is a state-of-the-art study on the production of knowledge in the form of doctoral theses and master's dissertations on the themes of criminology, blackness and racism in stricto sensu postgraduate studies in Law in Brazil, from 1971 to 2000 (30 years). The theoretical framework is based on international and national literature on our subject of study, based on the contributions of authors such as Lombroso (2017); Rodrigues (2019); Fanon (2021); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Conceição (2009; 2014); Santos (2002; 2014); Santos and Menezes (2010), among others. The methodological framework is based on studies on the state of the art in dialog with the perspective of bibliographical, documentary and field research (Gil,

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida no âmbito no Projeto Atena/USP nº 302/2022 junto ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo –DES/FDUSP

<sup>2</sup> Investigador em nível de Pós-doutorado no Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo –DES/FDUSP com supervisão da Profª Drª Eunice Aparecida de Jesus Prudente. Email: [benjaminx@usp.br](mailto:benjaminx@usp.br); Doutorando no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília - PPGD/UnB com orientação da Profª Drª Ela Wiecko Volkmer de Castilho





2022; Cellard, 2008; Lima and Miotto, 2007; Paula and Guimarães, 2014; Ferreira, 2002) with on-site research carried out with the BDTD/IBICT/MCT database and the institutional repositories of PUCSP; PUCRIO; USP and UFSC. The main results show how the research work carried out by the authors, Prudente (1980), Bertulio (1989), Duarte (1998) and Silva Júnior (2000), leads us to understand the limits and possibilities of inserting invisible and marginal themes into the scope of research in Law, such as criminology, blackness and racism.

**Keywords:** Criminology; blackness; racism; Law; research

## 1 Introdução

Nosso estudo situa-se na área temática “direito das relações étnico-raciais”, e tem como objetivo a possibilitar a ampliação do atual escopo das pesquisas já realizadas na área do direito e suas possíveis interfaces com os estudos no campo das relações raciais, bem como, com as investigações realizadas no contexto internacional, com vistas a uma atualização bibliográfica e a inserção de novas referências teóricas e metodológicas ainda muito incipientes entre os estudos desenvolvidos nos programas de pós-graduação na área do direito.

O referencial teórico ampara-se na perspectiva da Teoria Crítica Racial do direito, da “sociologias das ausências” e do “Direito dos Oprimidos” e da teoria da interseccionalidade na perspectiva dos/as pesquisadores/as Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Santos (2021); e, Munanga (2019); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Crenshaw et all (1995); Crenshaw (1989; 2021); Prudente (1980); Bertúlio (1989); Conceição (2009; 2014), e nas teorias emancipatórias do direito na perspectiva de Santos (2002; 2014); e, Santos e Menezes (2010); dentre outros

Sob o ponto de vista metodológico realizamos uma pesquisa mista (Creswell, 2021) de natureza bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Miotto, 2007) e documental (Cellard, 2008; Gil, 2022) do tipo estado da arte (PAULA & GUIMARÃES, 2014; FERREIRA, 2002) sobre o estudo de uma possível invisibilidade das/os autoras/es negras/as e das temáticas relativas a negritude e racismo na produção científica na área do direito como forma de prevalência de possíveis estruturas do racismo institucional na pós graduação brasileira á que o jurista Boaventura de Souza Santos (2002) denomina “sociologia das ausências”.

Os Procedimento metodológico da investigação foram realizados a partir da pesquisa bibliográfica, por meio da seleção de obras pertinentes ao objeto de estudo, leitura e fichamento da bibliografia pesquisada, produção do relatório de pesquisa bibliográfica a



partir dos fichamentos, análise crítica desse relatório e construção de referência teórica do estudo; pesquisa documental realizada por meio da seleção, leitura, registo de análise dos das fontes documentais (documentos nacionais e internacionais, leis e normas e outras formas de jurisprudência) e, pesquisa de campo realizada por meio a partir de três momentos distintos: a) consulta a base de dados dos repositórios institucionais de pesquisa no Brasil, a saber, o Banco de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia – BTD/IBICT/MCT; b) Organização dos dados em forma de Relatório de Pesquisa; c) Análise dos dados obtidos.

A partir destas referências mergulhamos no universo da produção científica na pós-graduação em direito no Brasil, por meio da realização de uma pesquisa documental nas principais bases de dados e repositórios oficiais, com vistas a desmistificar as nuances que permeiam a presença/ausência da negritude, seja na qualidade de sujeito histórico e ator do campo científico, seja na forma temáticas relevantes e inviabilizadas.

## **2 Os estudos pioneiros sobre criminologia, negritude e racismo na área de direito (1971-2000).**

Anteriormente à década de 1970 os estudos sobre criminologia, negritude e racismo na pesquisa em Direito eram, até onde temos conhecimentos, inexistentes ou marginais, evidenciando uma invisibilidade desta temática na produção científica da área. No período de 1971 á 2000 foram realizados os primeiros estudos que tratam desta temática, são eles as dissertações de mestrado de Prudente (1980), Bertulio (1989), Silva (1997), Duarte (1989 e Silva Junior (2000).

O estudo realizado por Eunice Aparecida de Jesus Prudente (1980) Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil desenvolvida no Programa de Pós Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), sob a orientação do ilustre pesquisador jurista Dalmo de Abreu Dallari na área/Departamento de Direito do Estado (DES/FDUSP) desta importante instituição de ensino e pesquisa, é a investigação pioneira e inédita no tratamento sobre as temáticas negritude e racismo em um programa de pós-graduação stricto sensu na área de direito no Brasil.

A pesquisa de Dora Lucia de Lima Bertulio intitulada “Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo” realizada no Programa de Pós Graduação em Direito do Centro



de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/CCJ/UFSC, sob a orientação do Profº Drº Cristian Guy Caubet, é o segundo trabalho de pesquisa realizado na pós-graduação em Direito no Brasil, e tem como objetivo central do a introdução da discussão racial no estudo e prática do Direito no Brasil, e a partir deste objetivo maior, analisa o contexto histórico de desenvolvimento do racismo em nosso país com vistas a desmistificar a invisibilidade que esta problemática adquiri na produção acadêmica da área do Direito.

Na década de 1991 á 2000 foram realizados três estudos inéditos na área do Direito com foco nas temáticas negritude e racismo no Brasil: Silva (1997), Duarte (1998) e Silva Junior (2000).

Katia Elenise Oliveira da Silva (1997) em seu trabalho de pesquisa “O Papel do Direito Penal no Enfrentamento da Discriminação” desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PPGD/FD/PUCSP, orientada pelo Profº Drº Dirceu de Mello, realizou um estudo na área de Direito Penal sobre a Os motivos que determinaram ao longo da história do Direito Brasileiro, a ineficácia das leis penais com vistas a analisar os limites do Direito Penal no combate a discriminação racial materializada no racismo em nossa sociedade.

Evandro Charles Piza Duarte (1998) em seu trabalho de pesquisa “Criminologia e Racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil” desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina - PPGD/CCJ/UFSC, orientada pela Profa. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade, realizou um estudo na área de criminologia com foco no processo de recepção dos discursos criminológicos racistas no Brasil na virada do século XIX para o século XX com vistas a compreender as construções teóricas e os paradigmas científicos que edificam os conceitos de raça e as práticas racistas na esfera da criminologia e do direito penal, de forma particular, a aceitação do modelo criminológico racista vocacionado ao controle social e a sua compatibilidade com as práticas e os discursos racistas presentes na sociedade brasileira desde o período colonial, ratificado pelos novos discursos contemporâneos sobre a criminologia e o Direito Penal.

Hélio Silva Junior (2000) em seu trabalho de pesquisa “Limites Constitucionais da Criminalização da Discriminação” desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PPGD/FD/PUCSP, orientada pelo Profº Drº Herminio Alberto Marques Porto, realizou um estudo na área de



Direito Constitucional sobre os limites impostos pela Constituição Federal de 1988 à criminalização da discriminação, a partir do disposto no artigo 5º, inciso XLI da Carta Magna.

As cinco produções científicas sobre as temáticas negritude e racismo realizadas nos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrados e doutorados) na área de direito no Brasil, Prudente (1980), Bertulio (1989), Duarte (1998) e Silva Júnior (2000), representam um marco histórico e teórico no âmbito dos estudos sobre as relações raciais nesta mesma área, ao mesmo tempo em que, constituem-se em estudos clássicos e canônicas para os estudos futuros sobre as temáticas abordadas neste estudo.

Dedicamos especial atenção para a apresentação breve de cada um destes estudos, e posteriormente analisar alguns desdobramentos destes estudos, como a natureza institucional, inserção profissional e acadêmica, orientadores/as acadêmicos; subáreas científicas; divisão regional e local, ano de publicação, temáticas abordadas dentre outras dimensões.

### 3 Organização e abordagem temática

O estudo de Prudente (1980) está dividido em cinco partes, a primeira seção trata da escravatura como compromisso conservador no liberalismo brasileiro e da desarticulação do trabalho do escravizado; a segunda sessão trata da situação jurídica do negro e das restrições constitucionais a cidadania do negro; a terceira sessão trata da relação entre o negro e o imigrante e do racismo do governo e na administração pública; a quarta sessão trata das raízes históricas da desigualdade jurídica e o elemento racial como fator de construção das desigualdades; a quinta seção trata do complexo racial dos brasileiros; e, a sexta parte tem como uma análise da Lei Afonso Arinos, seguida de uma conclusão.

O trabalho de Bertúlio (1989) está estruturado em introdução, conclusão, e quatro capítulos: no primeiro capítulo, a autora realiza a contextualização histórica do tema a partir a suposta ingresso do negro como cidadão a partir de 1988; o segundo capítulo trata do desenvolvimento das teorias racistas e formação da ideia do negro; o terceiro capítulo trata das categorias do Direito e a formação do Estado Moderno em diálogo com o contexto das relações raciais no Brasil; o quarto capítulo trata do cotidiano nas instância político-administrativa do Estado brasileiro e o papel das instituições do Direito no que diz respeito as relações raciais, de forma particular, os processos de racismo. As conclusões apresentam o entendimento da autora de que o racismo na sociedade brasileira abrange todas as esferas da vida social e o Direito não somente reforça, mas sustenta e organiza as estruturas racistas do estado



O estudo de Silva (1997) está dividido em uma introdução, três capítulos sendo o primeiro capítulo intitulado “a Evolução Legislativa a Respeito da Matéria” , um segundo capítulo intitulado “Novas Concepções de Discriminação e as Modificações na Legislação Penal”, um terceiro capítulo intitulado “Limites do Direito Penal no Combate a Discriminação”, seguida das considerações finais e referências.

O estudo de Duarte (1998) está dividido em dois tomos - que constitui-se na forma de dois trabalhos interdependentes e complementares. O Tomo I é dividido em quatro partes sendo, uma introdução e três capítulos: o primeiro capítulo intitulado “O Discurso Jurídico Brasileiro Dominante sobre a História do Sistema Penal”; um segundo capítulo intitulado “As Matrizes Teóricas e a Construção do Saber Criminológico Racista Colonialista - Primeira Parte: as matrizes criminológicas pré-científicas e racistas científicas” e, um terceiro capítulo intitulado “As Matrizes Teóricas e a Construção do Saber Criminológico Racista Colonialista - 2ª Parte: o surgimento do discurso criminológico científico”; e o Tomo II igualmente dividido em quatro partes sendo, uma introdução e três capítulos: um quarto capítulo intitulado “O Processo de Recepção da Criminologia Positivista no Brasil - Primeira Parte: As Transformações no controle do Delito e as Populações Negras”, um quinto capítulo intitulado “Processo de Recepção da Criminologia Positivista no Brasil Segunda Parte: as primeiras visões criminológicas I” e um sexto capítulo intitulado “Processo de Recepção da Criminologia Positivista no Brasil - Segunda Parte: as primeiras visões criminológicas II”, seguida das considerações finais e referências.

O estudo de Silva Junior (2000) está dividido em uma introdução, três capítulos, o primeiro capítulo intitulado “ A tutela constitucional da não discriminação”, um segundo capítulo intitulado “Discriminação: notas sobre um problema aparentemente semântico”; um terceiro capítulo intitulado “O O bem jurídico tutelado”, um quarto capítulo intitulado “A Tutela Penal do Princípio da Não-discriminação Injusta” seguida das considerações finais e referências.

#### **4 Criminologia, negritude, e racismo nas pesquisas pioneiras na área do Direito.**

Os estudos de Prudente (1980), Bertulio (1989), Silva (1997) e Silva Júnior (2000) tem como objeto comum, o tratamento das temáticas relativas à negritude e ao racismo, bem como, o papel que a criminologia desenvolveu neste contexto.



#### 4.1 Criminologia, negritude, e racismo nos estudos de Eunice Prudente

Prudente (1980) situa o trabalho como um estudo sobre a problemática do negro brasileiro, de forma particular como - a despeito da igualdade jurídica declarado nos diversos textos constitucionais - a hierarquia econômica no Brasil corresponde a uma hierarquia racial em desfavor da população negra, e como, as instituições do direito que no passado histórico trabalharam fervorosamente para assegurar o direito dos escravistas à propriedade sobre o escravizado, é excessivamente brando quando se trata da criminalização da prática do racismo, onde a vítima é a população negra.

Segundo esta autora (1980) as leis da colônia e do império ratificaram, por um lado, a condição da população negra como não cidadã - a quem foi negado os direitos mais elementares inscritos no âmbito dos direitos fundamentais -, e por outro, impunha-lhe uma dura Lei civil-penal que criminaliza a sua condição e relegado-a a toda sorte de forma que a sua vida estava totalmente a mercê da vontade pessoal dos proprietários/escravistas.

Até a promulgação do Código Criminal de 1830, vigoraram no Brasil as ordenações do reino, conjuntos de leis portuguesas até o fim da monarquia - Ordenações Afonsinas (1438 a 1481); Ordenações Manuelinas (1514/1521); e, Ordenações Filipinas (1603). Com o Código Criminal de 1830 e a lei nº 4/1835, os senhores escravistas e seus auxiliares (juízes, militares, capitães do mato, capatazes) podiam anular qualquer tentativa de liberdade empreendida pelos escravizados, na medida em que, detinham o poder sobre a vida e a morte dos mesmos.

Uma portaria de 21 de maio de 1831 declarava livres os africanos trazidos após essa a proibição e incriminava os responsáveis pelo tráfico com fundamento no artigo nº 179 do Código Criminal de 1830 que tipificava como crime “reduzir a escravidão a pessoa livre que se achar em posse de sua liberdade” (PRUDENTE, 1980, p. 104), declarava livres os escravos vindo de fora e condenava os importadores às penas do artigo nº 179 do Código Criminal e ao pagamento das despesas de reexportação desses africanos para a África. Contudo, a lei não preocupava os senhores escravistas que declaravam “na matrícula de seus escravos, a idade e a naturalidade revelando abertamente a importação criminosa” (PRUDENTE, 1980, p. 105).

Por fim a autora defende que, se a antiga norma constituída no império não preocupava os antigos senhores escravistas, porque tinham como objetivo proteger a propriedade escravista materializada na condição do negro escravizado, a suposta norma antirracista atual (na época da produção da pesquisa) representada pela Lei Federal nº 1390/1951 - Lei Afonso Arinos -



também não preocupa os racistas atuais, uma vez que não cumpre o seu papel punitivo em face da gravidade que representa a discriminação racial em nosso país.

#### **4.2 Criminologia, negritude, e racismo nos estudos de Dora Lúcia Bertúlio**

Para Bertúlio (1989) no contexto ideológico-cultural do racismo brasileiro, na formação da nação brasileira nos fins do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, o Direito e as instituições do Estado constituíram-se em lócus e instrumento de institucionalização do racismo, por meio da reprodução e continuidade de uma elite dominante hegemonicamente branca no poder do estado.

Neste período coube ao médico baiano Raimundo Nina Rodrigues - de descendência negra/africana - a tradução para o realidade brasileira dos estudos do criminologista italiano cesare Lombroso que atribuiu ao negro o rótulo de raças inferiores aos brancos, a partir dos quais, edificou-se um conjunto de políticas públicas voltadas para o branqueamento da população, pautadas pela chamada “teoria do branqueamento por meio das políticas de imigração, com vistas ao fomento da substituição dos/as trabalhadores/as negros/as de origem africanas por trabalhadores/as brancos de origem europeia com financiamento público e patrocínio oficial do estado e das instituições do direito.

A Criminologia, o Direito, a Medicina, a Antropologia, a Filosofia e a Sociologia, dentre outras áreas, mobilizaram esforços conjuntos para ratificar o conhecimento racista, supostamente científico sobre o negro, baseado no mito ariano e na ideia de superioridade racial do branco e inferioridade do negro que ganharam efetividade no pensamento e nas políticas eugenistas, que fundamentaram códigos municipais de posturas e sanitários, e outras normas cujo objetivo era a criminalização do negro e da sua cultura, bem como, suprimir-lhes as oportunidades de integração social e acesso a cidadania.

Após a Constituição do Império de 1824, o Código Criminal de 1930, no artigo nº 295, tipificou a mendicância como delito nos seguintes termos “Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta e útil de que possa subsistir, depois de advertida pelo juiz de paz, não tendo renda suficiente”. Se o trabalho formal era privilégio dos brancos, a referida disposição legal tinha como objetivo a criminalização do negro, principalmente aqueles que se encontravam em situação de liberdade.

O Código Penal de 1890 - aprovado no início da República em substituição ao código Penal do Império, seguiu a mesma lógica, ampliando as disposições legais de criminalização





da população negra, estabelecendo dentre outras prerrogativas a mendicância como contravenção, dispondo ainda que “Compete ao chefe e delegado de polícia na Capital Federal, processar “ex-officio” esta contravenção conforme a Lei 628 de 1899” (BERTULIO, 1989, p. 186). Ainda no Código Penal de 1890 a figura do capoeira foi tipificada como delito com base na “Lei da Vadiagem” com pena de prisão, nos termos que segue “art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecido pela denominação de capoeiragem” (BERTULIO, 1989, p. 187).

Outra disposição normativa foi a criação colônias criminais para encarceramento dos negros, nos termos disposto no Decreto Federal de nº 13 de 1893 que no seu 1º dispõe que “manda cerar uma ou mais colônias correccionais para reabilitação pelo trabalho e instrução dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, **capoeiras** e menores viciosos”. Com base em tal disposição legal, foi fundada a Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande”.(BERTULIO, 1989, p. 188)

Tais disposições de criminalização do negro são perpetuadas no Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro 1941 - Lei de Contravenções Penais - que tipifica o delito de vadiagem nos artigos nº 50 e 60 nos termos que segue “Art. 50. Entregar-se alguém, habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda própria, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita” e “Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez”. Dispõe ainda o art. 14, da mesma lei “ Presumem-se perigosos [...] II. o condenado por vadiagem e mendicância” (BERTULIO, 1989, p. 188-191).

A primeira Lei Brasileira destinada ao tratamento do racismo, é a Lei Federal nº 1390/1951 denominada de “Lei Afonso Arinos” - objeto de estudo de Bertúlio (1989) - a partir do qual a autora realizou uma busca no Fórum Criminal das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Cuiabá com vistas a analisar 34 possíveis processos registrados nestas instâncias, bem como, no poder judiciário em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina, com vistas a saber se haviam processos cuja base legal fosse a na Lei “Afonso Arinos”.

Por fim, Bertulio cita a aprovação da Lei Federal nº 7716/1989 como norma que regulamenta a disposição contida no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, se posicionando favoravelmente a nova lei que tipifica o racismo agora como crime, e não mais, como contravenção, contudo, mesmo após a aprovação da referida lei, as práticas de racismo são



verificadas em diversas esferas da sociedade, de forma particular, nos exemplos de anúncios de emprego.

### **Criminologia, negritude, e racismo nos estudos de Katia Helenise da Silva**

Katia Helenise da Silva (1997) realiza um estudo histórico sobre a legislação criminal no Brasil, a começar pelas Ordenações Filipinas, que segundo a autora, é o primeiro ordenamento jurídico que passa a vigorar logo no início do período colonial brasileiro até 1930 quando foi substituída pelo Código Criminal do Império; passando pelos textos constitucionais de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1969; e pelos seguintes códigos: i) o Código Criminal de 1830, ii) o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890 (Decreto-lei nº 847, de 11 de outubro de 1890), iii) o Código Penal de 1940 (Decreto-lei nº 1940, de 11 de dezembro de 1940), e iv) o Código Penal de 1969 (que nunca chegou a entrar em vigor); e as Leis e Decretos Federais: i) a Lei Federal nº 1390, de 3 de julho de 1951 (Lei Afonso Arinos), ii) a Lei Federal nº 2889, de 1º de outubro de 1956 (crime de genocídio), iii) a Lei Federal nº 4117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB), iv) Decreto Legislativo nº 104 de 1964 (ratifica a convenção nº 111 da OIT), e v) Lei Federal nº 4898, de 9 de dezembro de 1965; vi) a Lei Federal nº 5250, de 9 de fevereiro de 1967, vii) o Decreto nº 65.810, de 8 de Dezembro de 1969 (ratificação da convenção da ONU sobre racismo), viii) Lei Federal nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, xix) Lei Federal nº 7170, de 14 de Dezembro de 1983, e x) Lei Federal nº 7437, de 20 de dezembro de 1985.

Para esta pesquisadora (1997) a legislação criminal e penal ao longo da história do Brasil criminalizou as relações sociais entre as raças tornando “crime as relações sexuais entre cristãos e infiéis” (SANTOS, 1997, p. 15), aboliu os açoites e penas cruéis no artigo 179 da Constituição do Império de 1824, mas continuou a aplica-lo em face dos negros escravizados sob a guarita do artigo 60 do Código Criminal do Império de 1830, ratificou o principio da igualdade praticamente em todos os textos constitucionais de 1824 á 1988, mas, praticou a desigualdade e silenciou-se sobre os direitos fundamentais da população negra, remetendo o tratamento das questões relativas aos mesmos á legislação penal e criminal, contudo, o Código Penal de 1890 e 1940 não criminalizar o racismo em face da população negra.

Um marco no que diz respeito ao reconhecimento do racismo na legislação criminal e penal foi a Lei Afonso Arinos, que tipifica o racismo como contravenção (delito de menor potencial ofensivo), seguida da legislação ordinária e extravagante que buscou criar novos tipos



penais não previstos na Lei Afonso Arinos, bem como, ratificar as convenções e tratados internacionais sobre as formas de combate e eliminação do racismo, contudo, esse vasto arcabouço jurídico-normativo evidenciou-se de eficácia precária frente a força normativa do racismo, seja nas instituições do estado como na própria sociedade.

No âmbito da norma constitucional e infraconstitucional houveram mudanças significativas no que se refere a legislação penal. A Constituição Federal do Brasil de 1988, para além da declaração da igualdade formal, avança na direção da igualdade material ao dispor de um conjunto de direitos fundamentais que representam medidas concretas para a efetivação da igualdade jurídica, dentre as quais, a inciso XLI do artigo 5º que dispõe sobre a criminalização da prática do racismo baseada nos princípios da imprescritibilidade e inafiançabilidade, delegando a sua regulamentação para lei posterior, a saber a Lei Federal nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989 - também conhecida como Lei Caó - que definiu no nosso ordenamento jurídico, os crimes decorrentes de raça ou de cor.

A Lei Federal nº 7.716/1989 foi posteriormente modificada pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, que acrescentou o artigo 20 que trata da discriminação de “raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticadas pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza” (SILVA, 1997, p. 72); pela Lei Federal 8.882, de 3 de junho de 1994, que modificou parágrafo 1º e acrescentou os parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Lei Federal nº 7716/1989; e, pela Lei Federal nº 9459, de 13 de maio de 1997 que novamente alterou os art. 1º e 20 da Lei Federal nº 7716/1989 e acrescenta um parágrafo ao artigo 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) “determinando a inclusão, em todos os tipos penais da Lei Caó, das discriminações e preconceitos relacionados a etnia, religião, e procedência nacional, além das que já eram previstas: raça e cor” (SILVA, 1997, p. 79)

Ainda do campo da norma infraconstitucional, a Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu em seu artigo 5º a proibição da prática de discriminação à criança e ao adolescente; a Lei Federal 8079, de 11 de setembro de 1990 que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu § 2º, art. 37, tipificou a prática de “publicidade discriminatória” de qualquer natureza como crime de publicidade abusiva; a Lei Federal nº 9.029 de 13 de abril de 1995 que proibiu a exigência de atestado de gravidez e outras práticas discriminatórias para admissão e permanência no



emprego; e, a Lei Federal nº 9455, de 4 de abril de 1997 que qualifica o crime de tortura “em razão de discriminação racial ou religiosa” (SILVA, 1997, p. 79).

### **4.3 Criminologia, negritude, e racismo nos estudos de Evandro Duarte**

Evandro Charles Piza Duarte (1998) define esse estudo como um esforço para situar como se deu a recepção do paradigma criminológico orientado pelas teorias positivistas no Brasil, bem como, a influência deste paradigma pautado pelo racismo nas modernas teorias do crime e da pena no âmbito do Direito Penal Brasileiro.

O estudo de Duarte (1998) é o trabalho que trata de forma mais robusta o tema da criminologia na interface com a negritude e o racismo, analisando: a) o o discurso jurídico brasileiro dominante sobre a história do sistema penal e as matrizes teóricas e a construção do saber criminológico racista colonialista, as matrizes criminológicas pré-científicas e racistas científicas e a construção do saber criminológico racista colonialista; b) o surgimento do discurso criminológico científico, o processo de recepção da criminologia positivista no Brasil, as transformações no controle do delito e as populações negras e os processo de recepção da criminologia positivista no Brasil; c) as principais visões criminológicas.

Ao tratar das Matrizes Teóricas e a Construção do Saber Criminológico Racista e as matrizes criminológicas pré-científicas e racistas científicas, Duarte (1989) se dedica ao estudo dos discursos que antecedem o surgimento no Século XIX da criminologia enquanto discurso científico amparados no contratualismo e no disciplinarismo (ideia de controle social); no colonialismo europeu nas américas e no continente africano; e, no Darwinismo Social e demais matrizes teóricas do racismo científico.

No que se refere ao surgimento do discurso criminológico científico, Duarte (1989) e dedica ao estudo da criminologia positivista como matriz teórica do discurso racista que se articulou no contexto europeu e o seu impacto nas novas práticas de controle social que reorientaram o projeto colonial europeu nas Américas. Neste contexto, Duarte se dedica ainda ao estudo da recepção da recepção da criminologia positivista enquanto instrumento de orientação das formas de controle social pelos teóricos brasileiros, bem como, a sua reprodução e reorientação das modernas teorias penais.

Outra dimensão do trabalho de Duarte (1989) é o estudo da obra dos primeiros criminólogos brasileiros, e, como a perspectiva do controle social presente no discurso jurídico dominante no âmbito das ideias penais em curso no Brasil possibilitou a construção de um



quadro explicativo dedicado a construção de uma criminologia racista na transição do nosso modo de produção escravista para um capitalismo periférico no período pós-abolição.

#### **4.4 Criminologia, negritude, e racismo nos estudos de Hédio Silva Junior**

Hédio Silva Junior (2000) estabelece como foco de análise o fenômeno da discriminação do ordenamento jurídico brasileiro, e de forma particular, no disposto na Constituição Federal de 1988 e na sua regulamentação contida na Lei Federal 7716/1989 e no artigo nº 140 do Código Penal.

Silva Júnior (2000) trata a relação entre criminologia, negritude e racismo na perspectiva da teoria constitucional, e neste sentido, entende que, a Constituição Federal de 1988 representa um marco no que diz respeito ao tratamento “político-jurídica” na temática Racial com vistas igualdade material por meio das ações afirmativas “destinadas a assegurar a igualdade” (SILVA JUNIOR, 2000, p. 6-8), sem deixar de pautar contudo o que designa como “negligência semântica” na linguagem constitucional, de forma particular, os conceitos de raça, cor, e etnia, bem como, as categorias jurídicas: racismo, preconceito, estereótipo, e intolerância.

Silva Junior (2000) discorre sobre a forma pela qual a o sistema constitucional brasileiro relaciona igualdade e discriminação na medida em que, por um lado, proíbe a discriminação nas situações em que esta produz a desigualdade social, e por outro, prescreve a discriminação quando esta produz a igualdade de oportunidades (equidade), e, este significado binário da discriminação atribui ao princípio da igualdade dois conteúdos distintos: um conteúdo negativo que impõe a obrigação de não discriminar, e, um conteúdo positivo que impõe a obrigação de promover a igualdade.

Em relação a criminalização da discriminação negativa [racismo] Silva Junior (2000) entende que, dentre os bens jurídicos tutelados figuram a dignidade da pessoa humana, a inviolabilidade da imagem da pessoa, a proteção á honra, a proibição do tratamento degradante.

No que se refere ao que Silva Junior (2000, p. 64) designa como “tutela penal da discriminação racial”, ou seja, da prática do racismo, o autor analisa o concurso de normas para essa tutela a partir de uma análise esquemática de cada um dos artigos da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó) e do artigo nº 140 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

#### **5. Principais considerações**





Prudente (1980) nos traz com riqueza de detalhes como o estado brasileiro, legitimado a partir do compromisso com a garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, não assegurou estes direitos aos negros e negras. Por meio de uma legislação que criminaliza a negritude e age de forma condescendente com o racismo, consagrou uma ordem jurídica que ratificou estas formas de desigualdades e violências, seja pela omissão, seja pela falta de garantia jurídica dos direitos da população negra.

A autora argumenta que, que os caminhos para o enfrentamento a desigualdade racial que atinge a população negra no Brasil, deve estar amparada em duas dimensões: a) “uma legislação que declare o racismo como crime”; e, b) “uma revolução no campo educacional, em termos amplíssimos, onde o negro apareça como ser humano, formador de nossa nacionalidade” (PRUDENTE, 1980, p. 197), pois, enquanto raça constituir um fator para práticas discriminatórias de natureza racista, há ofensa ao princípio da igualdade jurídica.

Prudente (1980) ao tratar da temática da escravização dos negros analisa a forma desigual e excludente que relegou os mesmos a limitações quanto ao acesso a cidadania, que se reflete também nas formas como esta parcela da população foi invisibilizada na norma jurídica constitucional, infraconstitucional e jurisprudencial, tornando-se alvo particular de uma legislação penal que teve como foco a criminalização da negritude amparada nas teorias racistas europeias.

Bertúlio (1989) trata da Lei Federal nº 1390/1951 denominada de “Lei Afonso Arinos”, momento a partir do qual a autora realizou uma busca no Fórum Criminal das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Cuiabá com vistas a analisar 34 possíveis processos registrados nestas instâncias do poder judiciário em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina, com vistas a saber se havia processos base legal na Lei “Afonso Arinos”. A análise dos processos pela autora evidenciam a ineficácia da referida Lei, cuja responsabilidade principal recai sobre os órgãos e atores do sistema jurídica na medida em que, esses constituem-se obstáculos para a efetividade da lei, na medida em que, todos os processos são julgados como improcedentes e por vezes a vítima ainda era colocada como contraventora. Em muitos casos sequer eram abertos inquéritos, noutros, os mesmos eram arquivados pela autoridade policial, quando se tornavam processos ou eram arquivados ou julgados improcedentes pelo operador do direito, e mesmos os recursos às instâncias superiores não tinha êxito, confirmando a máxima que o sistema jurídico tinha o negro naturalmente como “o criminoso” e por isso mesmo, não poderia ser a vítima.



Bertúlio (1989) entende que na esfera repressiva do Estado às manifestações racistas são frequentes. Algumas falas dos membros do poder Judiciário, Legislativo e Executivo ilustram a carga racista do cotidiano das instituições de poder do Estado. A sociedade brasileira, por seu lado, recebe e alimenta o sistema de discriminação racial, sem, todavia, discutir ou examinar seu racismo. Os três Poderes institucionais no Estado brasileiro, no trato das questões raciais, reproduzem a nuvem acobertadora da realidade das relações entre negros e brancos em nossa sociedade. (BERTULIO, 1989). A negação do racismo é exatamente a forma de sua perpetuação. A proposta é, pois, intensificar o estudo e discussão crítica do racismo na sociedade brasileira, incluindo o sistema jurídico. Para tal, faz-se mister a constatação de que o racismo é um fenômeno institucionalizado em nosso país.

Bertúlio (1989) corrobora a compreensão de que nos processos na esfera civil em demandas por direitos, os negros são a minoria, contudo, quando se trata da esfera criminal os negros representam a grande maioria dos acionados pela justiça penal, lotando os presídios e delegacias).

Para Bertúlio (1997) as modificações na legislação penal, seja por meio do texto constitucional, seja no âmbito da norma infraconstitucional, evidenciam que, por um lado, a criminalização do racismo no texto constitucional, e a sua tipificação como crime imprescritível e inafiançável, não surtiu o efeito esperado na medida em que, estas medidas não foram absorvidas pela sociedade e principalmente pelos operadores do direito; e por outro, a regulamentação do dispositivo constitucional no âmbito da Lei Federal nº 7716/1989 e seus “penduricalhos” revelam as imprecisões que os termos e definições legais criaram no âmbito da recepção do texto pelos principais interpretes, aprofundando ainda mais as dificuldades para a sua implementação e efetividade.

Silva (1997) ao analisar o vasto arcabouço jurídico normativo que trata da relação entre criminologia, negritude, e racismo e autora conclui que, existe uma valorização de juízo de valor no texto da lei, que atribui a mesma, a noção de fragilidade e de casuismo diante da matéria, o que está na dianteira das ações de negligência dos agentes de segurança pública no manejo dos instrumentos do Boletim de Ocorrência - BO e Inquérito Policial - IP.

A autora defende ainda que em face da complexidade e natureza do racismo [discriminação] em nossa sociedade, o legislador ao utilizar de forma genérica os termos racismo, preconceito e discriminação como sinônimos, deu “uma resposta ingênua e inapropriada” para a solução de um fenômeno problemático que é a discriminação [racismo]



enraizado em nossa sociedade exige, e essa atitude tornou inviável, ineficaz e insatisfatória a aplicação e efetividade das leis penais antiracistas [antidiscriminatórias], na medida em que, somente os casos mais graves de discriminação podem ser enfrentados pelo Direito Penal.

Essa abordagem do problema também colocou o foco da solução na esfera individual, daquele que sofreu e provocou a discriminação, sem atacar o problema a partir de uma perspectiva mais ampla que envolva toda sociedade e os diferentes atores envolvidos.

Para Duarte (1989) as concepções tradicionais da criminologia positivista, amparam-se na tradição do racismo, e, a recepção desta criminologia pelos intelectuais e juristas brasileiros/as fixaram no imaginário social e no âmbito das práticas dos operadores do Direito e agentes de segurança pública, uma imagem do negro vinculado a este racismo.

Silva Junior (2000) defende que a transposição acrítica dos signos da linguagem comum para a linguagem jurídica no texto da Constituição Federal de 1988 e no concurso de normas tangente, não contribuiu para a compreensão do sentido semântico dos conceitos e terminologias presente na linguagem constitucional, constituindo os mesmos em limites constitucionais para a criminalização da discriminação.

Silva (1997) e Silva Júnior (2000) entendem ainda que, maioria das condutas tipificadas como racismo no âmbito da Lei Penal, teriam melhor desdobramento em outras áreas do direito.

## 6. Principais Conclusões

Os estudos realizados por Prudente (1980), Bertúlio (1989), Silva (1997), Duarte (1989) e Silva Junior (2000) revelam que o estado brasileiro, legitimado a partir do compromisso com a garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, não assegurou estes direitos aos negros e negras e, por meio de uma legislação que criminaliza a negritude e age de forma condescendente com o racismo, consagrou uma ordem jurídica que ratificou formas de desigualdades e violências, seja pela omissão, seja pela falta de garantia jurídica dos direitos da população negra. A legislação que buscava criminalizar o racismo - de forma particular a Lei Federal nº 1.390, de 03 de julho de 1951, também conhecida como “Lei Afonso Arinos”, a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal e a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó), que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor e tipificam o racismo como crime, apesar dos avanços no campo das intenções, são tão defeituosas que se evidenciaram-se inaplicáveis.

Esses estudos representam um marco nas investigações sobre o Direito e as relações





raciais do Brasil e contribuíram de forma significativa em diversas áreas para a qualificação de um campo de lutas políticas protagonizado pela militância negra antirracista.

Essas investigações constituem-se em estudos inéditos nos quais os/as autores/as evidenciam como as práticas criminológicas racistas existentes na sociedade são produto e resultado da ação do estado materializada na conduta dos órgãos de segurança pública e do poder judiciário. Essa é uma construção que remete a formação história da criminologia, do direito e da sociedade brasileira, consagrados no pensamento intelectual, na doutrina jurídica, e no ordenamento jurídico, e que implicam na construção de práticas antirracista e de promoção da igualdade racial, de forma particular, nos estudos da criminologia e do direito.

Esses estudos em conjunto fornecem a compreensão de todo o panorama de formação da criminologia e do direito no Brasil, bem como, as formas pelas quais o racismo e a negrofobia foram marcas indelévels dessas áreas de estudo especializado, de forma particular, na prática do Direito Penal brasileiro.

O trabalho de pesquisa realizado pelos/as autores/as, Prudente (1980), Bertulio (1989), Duarte (1998) e Silva Júnior (2000), nos leva a compreender também como esta formação possibilitou ou não a inserção de temáticas invisibilidades e marginais no âmbito da pesquisa em Direito, como a criminologia, a negritude e o racismo.

Estes/as investigadores/as se mostram lideranças acadêmicas e jurídicas com atuação em diferentes campos da área do direito, contribuindo de forma significativa com a formação de uma nova geração de pesquisadores/as, engajados na pesquisa científica de forma crítica onde estas temáticas adquirem novas formas de abordagens mais propositivas e situadas.

## 7 Referencias

BELL JR, Derick A. Brown V Board of Education and The interest Convergence Dilemma. In **Harvard Law Review**, 1980. p. 518-533.

BELL JR, Derick A. **Race, Racismo, and American Law**. 6 ed. Nova York. Aspen Publishers. 2008. p.149

BELL JR, Derick A. **Servindo Two Masters**: Integração Ideals and Client Interest in School DessegregationLiligation. In Derrick A. Bell, Jr. The Yale Lá Journal Vol. 85, No. 4, pp. 470-516. Mar., 1976.





BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Florianópolis: Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPD/UFSC, 1989. (Dissertação de Mestrado).

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CESAIRE, Aimé. **Aimé Césaire, Textos escolhidos: A tragédia do rei Christophe; Discurso sobre o colonialismo; Discurso sobre a negritude**. 1ª Edição, Rio de Janeiro - Editora Cobogó, 2022.

CESAIRE, Aimé. **Caderno dun regreso á terra natal**. Espanha - Galician Edition, 2021.

CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. 1ª edição, São Paulo - Editora Veneta, 2020.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. 1989.

CRENSHAW, Kimberle. Mapeando as margens: interseccionalidade, identidade, políticas e violência contra mulheres não-brancas. Tradução: Carol Correia. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1993. Disponível em: <https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-31d7c2a33ca5>. Acesso em: 30 jul. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Porque é que a interseccionalidade não pode esperar. Tradução: Santiago D’Almeida Ferreira. **The Washington Post**, 2015. Disponível em: <https://apidentidade.wordpress.com/2015/09/27/porque-e-que-a-interseccionalidade-nao-pode-esperar-kimberle-crenshaw/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

CRESWELL, John W; CRESWELL, John David. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIOP, C. A. **The African Origin of Civilization**. Chicago: Lawrence Hill Books, 1974.

DIOP, Cheikh Anta. **The African Origin of Civilization: Myth or Reality**, Editora : Chicago Review Press, 1989a.





DIOP, Cheikh Anta. **The Cultural Unity of Black Africa: The Domains of Patriarchy and of Matriarchy in Classical Antiquity**. Editora Karnak House, Paris(França), 1989b.

DU BOIS, W. E. B. **As almas do povo negro**. 1º edição. São Paulo: Editora Veneta, 2021

DU BOIS, W. E. B. **O Negro da Filadelfia: um estudo social**. 1ª Edição. Cristina Patriota de Emoura (Trad). Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil**. Florianópolis: Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC, 1998. (Dissertação de Mestrado).

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As Pesquisas Denominadas “Estado da Arte”. Campinas/SP. **Educação e Sociedade**, ano XXIII, nº 79, agosto/2002. P. 257/272.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katalysis**, v. 10, p. 35-45, 2007

LUMUMBA, Patric, FANON, Frantz, FERRY, Jules, TOURÉ, Sekou. **Des Colonies: Essai politique (French Edition)**. França - Editora A verba futurorum, 2019.

LUMUMBA, Patrice. *La pensée politique de Patrice Lumumba. Textes et documents recueillis et présentés par Jean Van Lierde*. Présence africaine, Paris, 1963.

MEILLASSOUX, Claude. **Antropologia da Escravidão: o ventre de ferro e dinheiro**. Tradução de L. Magalhães, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

MERKEL, Adolf. **Derecho Penal: parte general**. (Espanha): Ediciones Olejnik, 2021.

MEZGER, Edmund. **Criminologia**. Santiago do Chile: Ediciones Olejnik, 2018, (Biblioteca de Criminologia).

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Identidade Nacional versus Identidade Negra. Petrópolis: Vozes, 2000.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Brasil na mira do pan-africanismo**. Salvador: EDUFBA/CEAO, 2002.



PAULA, Benjamin Xavier de. **Constitucionalismo Negro: por uma teoria constitucional emancipatória e antirracista.** In: Claudia Maria Barbosa; Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya; Vivian de Almeida Gregori Torres. (Org.). **Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II.** 1ª ed. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2023, v. VI, p. 248-267.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Negritude, Racismo e Direito no Brasil: Alguns Apontamentos.** **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, e-ISSN: 2525-9636, XXIX Congresso Nacional, v. 8, n. 2, p. 20–38, Jul/Dez. 2022.

PAULA, Benjamin Xavier, GUIMARÃES, Selva. 10 anos da lei federal nº 10.639/2003 e a formação de professores: uma leitura de pesquisas científicas. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 2, p. 435-448, abr./jun. 2014

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil.** 1980. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil.** 1º Ed. São Paulo: Editora Madras; Brasília: Ed. UNB, 2019.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.** SciELO - Centro Edelstein, 2011.

ROMERO, Silvio. **Doutrina contra doutrina: o evolucionismo e o positivismo no Brasil.** (2ª ed. melhorada). Rio de Janeiro e São Paulo: Livraria Clássica de Alves & C, 1895.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, Outubro 2002: 237-280.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós- modernidade.** 13º Edição. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza; MENEZES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

SENGHOR, Leopold Sedar. **Um caminho do socialismo.** Tradução: Vicente Barreto. Rio de Janeiro: Record, 1965.

SILVA JUNIOR, Hédio. **“Limites Constitucionais da Criminalização da Discriminação”.** 2000. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

SILVA, Katia Elenise Oliveira. **O papel do Direito Penal no entretamento a discriminação.** São Paulos/SP: Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universi